



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.362 DE 20 DE MAIO DE 2008.

(Vereador: Djalma César de Oliveira)

Aut. Nº	95/08
P.L. Nº	87/08
Publ.:	21/05/08

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de automóveis plantarem árvores para a mitigação do efeito estufa, e dá outras providências”.

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído que as concessionárias por estarem diretamente ligadas à venda de produtos (automóveis), que são fontes emissoras de dióxido de carbono (CO₂), localizadas no Município, ficam obrigadas a comprovar o plantio de árvores compensando a quantidade de carros vendidos ao mês.

Art. 2º - Estabelece que para cada carro novo vendido a concessionária deve plantar uma árvore, contribuindo para a formação de contínuos florestais entre unidades de conservação, compensando assim a emissão dos gases (CO₂) que contribuem para o efeito estufa.

Art. 3º - O plantio poderá ser executado pela própria concessionária ou através de cooperativas, organizações não governamentais ou empresas privadas habilitadas na área ambiental, junto à secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo.

Art. 4º - O Plantio poderá ser feito em áreas de preservação permanentes, reservas florestais, parques e jardins, corredores ecológicos, assim como em outro ambiente ecologicamente apropriado ao plantio dentro do Município, designado pelo Poder Executivo e acompanhado por biólogo.

Art. 5º - As infrações ao exigido nesta lei serão puníveis com multa, que implicará no valor de 10 (dez) UFESPS - (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), para cada carro que foi vendido sem a compensação do plantio de árvore.

Art. 6º - A arrecadação proveniente de multas aplicadas aos infratores da presente lei será destinada integralmente a Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo, para que seja direcionada a campanhas e outros eventos ligados a conscientização do aquecimento global.

P



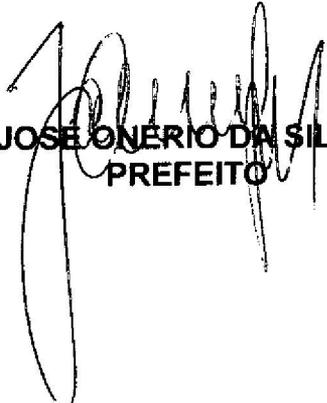
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 7º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 20 de maio de 2008.


JOSE ONÓRIO DA SILVA
PREFEITO

*Publicado na Secretaria Geral do Município, em 20 de maio de 2008.
Antonio Carlos Pinheiro, Secretário.*

f.